



PROJETO DE LEI N° /2025

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de cartazes informativos sobre os canais de denúncia de violência sexual contra crianças e adolescentes nos estabelecimentos públicos e privados do Município de Pirassununga”.

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Pirassununga, a afixação de cartazes informativos sobre os canais de denúncia de violência sexual contra crianças e adolescentes, contendo, no mínimo, o número do Disque 100 e os contatos do Conselho Tutelar local.

Art. 2º Os cartazes deverão ser afixados em local visível ao público nas escolas, unidades básicas de saúde, repartições públicas, terminais de transporte, centros comunitários, igrejas e estabelecimentos comerciais.

Art. 3º Os modelos dos cartazes poderão seguir os padrões disponibilizados pelo Governo Federal ou Estadual, podendo ser regulamentados por ato do Poder Executivo.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à advertência e, em caso de reincidência, à multa, conforme regulamentação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 28 de abril de 2025.

Luciana Batista “Luciana do Léssio”
Vereadora

JUSTIFICATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



A visibilidade dos canais de denúncia é uma ferramenta essencial para facilitar o acesso das vítimas e testemunhas às autoridades competentes. Tornar obrigatória a afixação dessas informações contribui significativamente para a prevenção e combate à violência sexual infantojuvenil.

Esta norma está plenamente inserida na competência do Município de legislar sobre interesse local, não gera despesas ao Poder Executivo e reforça o papel do Município na rede de proteção.

A disponibilização de informações sobre como denunciar casos de violência sexual contra crianças e adolescentes em locais de grande circulação pública é uma estratégia fundamental para facilitar o acesso à denúncia, bem como a aumentar o número de casos reportados, além de criar uma cultura de vigilância coletiva e demonstrar o compromisso da sociedade com a proteção infantil.

A norma está inserida na competência do Município e não gera despesas ao Executivo.

Assim sendo, solicito aos Nobres Edis, o apoio necessário para a aprovação do Projeto de Lei.

Pirassununga, 28 de abril de 2025.

Luciana Batista “Luciana do Léssio”
Vereadora

smn



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=1NUH9191606HU90K>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 1NUH-9191-606H-U90K